

MANIFESTO EM DEFESA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PERANTE O STJ

- A AÇÃO CIVIL PÚBLICA É INSTRUMENTO DE CIDADANIA!

No próximo dia 21 de maio, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidirá se o termo inicial para contagem dos juros de mora nas condenações proferidas em ação civil pública (ACP) deve ser a partir da citação do réu na fase de conhecimento – regra clara prevista no artigo 219 do Código de Processo Civil – ou apenas a partir da fase de execução individual – tese apresentada pelos bancos.

A decisão será tomada no julgamento do Recurso Especial 1.361.800/SP, afetado para julgamento pelo rito dos recursos repetitivos, passando a valer para todas as ações civis públicas no País (!), isto é, as relativas a direitos do consumidor, meio ambiente, patrimônio público, etc.

A nova tese é defendida pelos bancos nas ações que tratam das perdas nas poupanças amargadas pelos poupadore brasilieiros durante os planos econômicos. Eventual decisão favorável aos bancos representará uma perda significativa para a CIDADANIA. Afinal, as grandes lesões à população são tratadas em ações coletivas (ou civis públicas), não havendo razão para os grandes devedores (os demandados nesta classe de demandas) terem um tratamento privilegiado ao pagarem pelo prejuízo provocado: assim como o cidadão paga juros de mora de suas contas atrasadas e judicializadas pelos credores, desde a citação, mais razão há em impor os mesmos juros de mora aos grandes devedores.

Portanto, o impacto negativo maior será **a desqualificação da ação civil pública como instrumento de defesa dos interesses individuais homogêneos**, cujas consequências serão o aumento no número de ações idênticas que tanto abarrotam e atravancam o Poder Judiciário; a desconstrução de quase 30 anos do trabalho de juristas e do Poder Judiciário para a efetivação da tutela coletiva; e, principalmente, o fato que os réus em ACPs, seja de direitos consumeristas, ambientais, urbanísticos, tributários, entre outros, se beneficiarão da decisão da Corte Especial para reduzir drasticamente suas condenações e ampliar o conceito de impunidade que envergonha o país.

Chamamos a atenção para o fato de que o repertório jurisprudencial do STJ é historicamente de respeitar os juros de mora fixados, também nas ações civis públicas, a partir da data em que o devedor foi citado da ação coletiva, dado que este é o ato inequívoco de ciência de sua mora. A chamada *nova tese* consta apenas de precedentes isolados proferidos apenas na Eg 4ª Turma do STJ, em contraposição a precedentes em sentido contrário da 1ª, 2ª e 3ª Turmas do STJ.

Para além da importância do tema discutido, o iminente julgamento na Corte Especial do STJ gera enorme preocupação em razão de quatro fatos:

1 – Aos poupadore mais pobres, aqueles que não puderam contratar advogados particulares, a ação civil pública com juros de mora garantiu a efetiva reparação do dano que sofreram. Entretanto, se vingar a *nova tese*, por exemplo, quem tinha R\$1.000,00 (hum mil reais) para receber decorrentes de uma ação civil pública ajuizada contra o Banco do Brasil, com juros de mora contados da citação – em maio de 1.993, somaria, hoje, R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais), ou seja, 200% de juros pela mora de 20 anos. Onde ficaria o princípio da justa indenização e de que aqueles que recorrem assumem os ônus do atraso que causam?

2 – O histórico de decisões favoráveis aos bancos obtidas no STJ. Exemplos: os percentuais das perdas no plano Verão foram reduzidos de cerca de 40% para 20%; o prazo prescricional para ajuizamento de ação coletiva foi reduzido de 20 para 5 anos, pondo fim a mais de mil ações (a maioria ajuizada pelas Defensorias Públicas); o prazo prescricional para propor execução individual contra os bancos decorrente de sentença em ACP foi reduzido para 5 anos; o reconhecimento da legalidade dos altíssimos juros remuneratórios praticados pelas instituições financeiras; e a proibição de declaração de ofício de cláusulas abusivas nos contratos bancários de ofício (Súmula 381/STJ).

3 – O apoio público e a atuação processual vigorosa do Banco Central e da Advocacia Geral da União a favor dos bancos nas ações judiciais pela recuperação das perdas nas poupanças.

Acrescente-se que, lamentavelmente, no Recurso Especial que será julgado no dia 21/05/2014, o banco recorrente, **Banco HSBC**, recebeu parecer favorável do Subprocurador Geral da República, Dr. Maurício de Paulo Cardoso.

Pelas razões ora sumariadas, o **IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor** pede o apoio de V. Sa. / dessa Entidade para o manifesto pela preservação da ação civil pública.

São Paulo, 12 de maio de 2014.



Marilena Lazzarini

Presidente do Conselho Diretor



Elici Mª Checchin Bueno

Coordenadora Executiva do Idec



Walter José Faiad de Moura

Advogado

MANIFESTO PELA PRESERVAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A comunidade jurídica e as instituições abaixo assinadas manifestam-se pela preservação da ação civil pública como instrumento efetivo de concretização de direitos dos cidadãos, esperando que a Colenda Corte Superior do Egrégio Superior Tribunal de Justiça reconheça que a citação válida em Ação Civil Pública constitui em mora o devedor e deve ser considerada como o termo inicial para a contagem dos juros moratórios, nos moldes do artigo 219 do Código de Processo Civil e artigos 395 e 405 do Código Civil.

Adalberto J.	Procon – AL
Adriana Borghi Monteiro	Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público de SP
Adriana Fagundes Borges	ENADEP – Escola Nacional de Defensores Públicos
Adriana R.	Procon Antonio Prado – RS
Agnes Zluhan dos Santos	Procon – Venâncio Aires – RS
Alcino O. de Moraes	MP /AP – Ministério Público do Estado do Amapá
Alexandre M. Rezende	Procon – MS
André Luiz Paixão	OAB/ SE

Angela Portugal Frota	Associação Portuguesa de Direito Consumo
Antonio Carlos	Procon – CE
Antonio E. L.	Advogado
Antonio Joaquim S.	MP/ MG – Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Bronilda Rosa da Costa	Procon Imbé/ RS
Bruna S. França	DPESP – Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Bruno Miragem	Brasilcon – Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor
Cândido Grzybowski	Ibase – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas
Cíntia Rosa P. de Lima	FDRP – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - USP
Claudia Coutinho	PMU. MG
Claudia Ferreira	MDCC – RS
Claudia Garcia	Procon – Uberaba
Claudia koloski	Procon São Luiz Gonzaga
Claudia Lima Marques	Professora Titular da UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Claudia Santos	Procon Fortaleza
Clovis Mitsuaki Okada	Procon São Leopoldo
Dagoberto Santos	Procon – Caxias do Sul
Dalmo Dallari	Professor Emérito da Faculdade de Direito da USP
Dalva Maria Betel	Procon Estrela – RS
Daniel Henrique Bandeira	Procon – Natal – RN
Daniella M. Barcellos	Procon Acre
Denglari Pires	Procon Taquari – RS
Diana Camila Schurloit	Procon RS
Diego Luis Andrelta	Procon
Dione R. Basilio	DPESP – Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Domingos Paes Vieira	Procon Sorocaba – SP
Eclair Goncalves Gomes	Procon – Uberaba
Edgard M. Silva	MP/ SP – Ministério Público de São Paulo

Edilene N. Costa	Procon BV – RR
Eduardo de Souza Floriano	Procon Juiz de Fora/ MG Fórum dos Procons
Elimeidi dos A.	OAB/ PR
Érika Medeiros	Terra de Direitos
Fábio de Souza	MP/ SC – Ministério Público Santa Catarina
Fátima Pacheco Jordão	Socióloga
Fernando Abreu	Procon MP – MG
Francisca de Araujo	Procon – RN
Francisco Johannsen	Procon SC
Gabriel Meurer	Procon / SC
Geraldo Guerra Júnior	FNECDC – Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor
Gesanne F. Gomes	DPESP – Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Gisela S. Souza	Associação Brasileiro de Procons/ Procons Brasil
Héctor Valverde Santana	TJDFT/ Brasilcon – Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor
Hélio César Oliveira da Silva	Coordenação Administração com Linha de Formação Específica em Gestão para Sustentabilidade Diretoria de Graduação
Igor R. Britto	Procon – ES
Italo Branzeth	Procon – RS
Janaina Sales	Procon/ AM
Janaina Vieira	Procon – Tubarão – SC
Janete Lisbôa	Procon – Tubarão – SC
João Batista de Almeida	Advogado
Jorge Luiz Emannelli	Procon Aracaju – SE
José Antônio C. Júnior	Fórum dos Procons Paulistas
José Carlos Guimarães	
José Carlos Sacramento	Procon – BA
José César S. Caldas	Procon Alagoas
José Francisco Schimit	Procon Estrela RS
José Lemos	Procon/ Rondonópolis – MT
José Neves Filho	Procon – Recife

Joseli Lima	Procon São Luiz Gonzaga
Jovita L.	Procon – RS
Juliana Teixeira Soares	Procon/ RS
Júlio Adrián Pereira	Procon – CDH – Parbé
Julio Pogorzelski	
Larissa Real	Vice Pres. Adecon
Laura Mendes	
Leonardo M. Garcia	PGE/ ES – Procuradoria Geral do Estado
Letícia Rangel Tura	Diretora Executiva Nacional da FASE – Solidariedade e Educação
Lisemara de David	Procon - RS
Liton Sobrinho	Balcão do Consumidor Univ. de Passo Fundo
Lourdes A.	Procon – MG
Lourdes A. Silva	Procon Ribeirão Neves – MG
Lucia Magalhães Dias	Conselheira do IBRAC – Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional
Luciana Holtz	Instituto Oncoguia
Luciana Stocco Betiol	Professora Máster em Gestão e Sustentabilidade e Coordenadora
Luiz Carlos S.	Procon SC
Luiza Branner	Professora
Marcel Leal	Procon – RS
Marcelo Gomes Sodré	Doutor e mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Márcia Inês Horn	Procon São Leopoldo/ RS
Marcos Dessaune	Brasilcon – Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor
Marcos Vinicius Pó	Professor e Vice- coordenador do Mestrado em Ciências Humanas e Sociais na UFABC
Marcus Orione	Juiz Federal de São Paulo e Professor da Faculdade de Direito da USP
Maria Stella Gregori	Advogada
Mário Frota	Instituto Luso - Brasileiro de Direito do Consumo
Mário Russo	Jornalista
Maximiliano Kucera Neto	PGE – Procuradoria Geral do Estado/ RS – Canoas

Míriam Guedes Santiago	MGS – Moraes Garcia e Sperandio Advocacia
Mônica Facio	Procon – CDH – Parbé – RS
Motauri Ciocchetti de Souza	Promotor de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos da Infância.
Murilo Miranda	MPCON – Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor
Nilce da Costa	
Nilson Ferreira	Procon Juiz de Fora
Odilon Guedes Pinto Júnior	Economista/ Professor na Faculdade Oswaldo Cruz
Oscar Furtado	Procon – Juiz de Fora – MG
Pablo Frota	
Paula Johns	Diretora Executiva da ACT – Aliança de Controle do Tabagismo
Paulo Barbosa	Procon – ES
Paulo José Rangel Martins	Procon Campos – RJ
Pedro Rodrigues	Procon – Lajeado/ RS
Rafael Custódio	Conectas
Rafael R.	Procon SC
Regina Silva	Procon - PF – RS
Renata C. Affonso	DPGE - Defensoria Pública Geral do Estado - RJ
Renata Ruback	Procon Carioca
Ricardo Luis Fontes Alves	OAB – CF 97196
Ricardo Morishita Wada	Professor de Direito da FGV
Rosana Grinberg	FNECDC – Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor
Rute R. Gonçalves	Procon Dourado – MS
Rutiane Martins de Lima	Procon Tramandaí/ RS
Sabrina Tricot	Procon Boa Vista – RR
Saimon F.	Advogado
Salomão Ximenes	Ação Educativa
Sandra C. da Silva	MP – ES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Sandra Lopes	Procon Suzano SP
Saulo Ventura	MP/ AL – Ministério Público

Sérgio L. C. Fernando	Fernando Advogado – RS
Sérgio Ricardo Giolo	Advogado
Silvia Vignola do Amaral	Sanitarista da Secretaria Municipal de Saúde
Sueli Dallari	Professora Faculdade de Saúde Pública da USP
Tainah Marrazzo	Procon UBÁ/MG
Valter Portavete	Procon Santo Angelo – RS
Vanessa Vieira	Procon Canoas – RS
Vera Fátima Vieira	Diretora da Rede Mulheres de Educação/ Associação Mulheres da Paz
Vera Lucia	Procon SP
Vera Maria Veiga	Advogada
Vera Masagão Ribeiro	Diretoria Executiva- Associação Brasileira de Organizações não governamentais
Walter Barelli	Economista
Yasmine Bangemann	Procon - Lajeado
Zilnete Mendes	Procon Carangola - MG
Zuleide M. C. Silva	Procon